



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## LEI N. 1.358/2009

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º; PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º, E INCISO VI DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI 964/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e el conferidas e com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Serrana, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º, parágrafo 2º do artigo 2º e o inciso VI do artigo 3º, todos da Lei 964/2003, passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**“Parágrafo 1º - O valor do subsídio será reajustado semestralmente, por Decreto da Chefia do Executivo, tendo como base as alterações do valor da passagem comercial entre a cidade de Serrana e Ribeirão Preto, fixando-se como valor inicial para o primeiro reajuste o valor praticado na data da promulgação desta Lei.”**

**“Parágrafo 2º - O repasse do subsídio será realizado até o quinto dia útil de cada mês, tomando-se por base de cálculo a efetiva frequência escolar de cada aluno, cujos critérios e meios de fiscalização serão definidos conjuntamente pela administração e a comissão especial instituída por esta lei.”**

**“Inciso VI – Cancelar o subsídio dos estudantes que tenham frequência escolar inferior a 50% de cada semestre útil letivo, sendo que a Comissão deverá solicitar diretamente junto às instituições de ensino documentação hábil para comprovar a frequência.”**



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,  
03 de Novembro de 2009.

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRANA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente